



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM Nº 003/2022

Santa Leopoldina/ES, 08 de Março de 2023.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, propõe a CESSÃO DE BEM municipal para terceiros de equipamento agrícola, objetivando o fomento à agricultura e pecuária local.

Tal solicitação é proveniente de **C.I Nº 123/2022/SEAMA**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o Processo Administrativo Nº 002530/2022. Os bens a ser cedido se faz: 01 (uma) Colhedora de Forragens, proveniente do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 01230/2022, e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:36:45 -
0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 08 03 2023
Juan G. Neves
Protocolista



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 006 /2023.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 22/03/2023
José Góes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZA A CESSÃO DE BEM MUNICIPAL, DISCRIMINADO NO ANEXO I, PARA TERCEIROS, DE ACORDO COM OS ARTS. 79, XXVIII, 108 E 112 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Bens Municipais para terceiros, de acordo com os art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, mediante Acordo de Cooperação com associações/federações de produtores rurais, sem fins lucrativos, que representam os agricultores e pecuaristas, pela modalidade de chamamento público, objetivando a cessão do item discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A associação/federação de produtores rurais que tiver seu projeto aprovado no Chamamento Público, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção dos bens, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:37:21 -
0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único: A associação/federação de produtores rurais ficará responsável ainda por todas as despesas diretamente ligadas aos encargos que incidirem sobre o bem, durante o período de cessão.

Art. 3º - A utilização do referido bem, será exclusivamente para atender as necessidades da Associação/Federação de Agricultores e a fiscalização da execução do Acordo de Cooperação será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 08 de Março de 2022.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:37:36 -
0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
01	01	01 (uma) Colhedora de Forragens acoplável a trator 75cv, Marca Cremasco, Modelo Custom 950 CIII 10F, Série nº 6243, Cor Verde, proveniente do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 01230/2022.	01	18731	Facilitar e contribuir com a produção de silagem para uso na alimentação de animais, principalmente nos períodos de seca. Dessa forma, diminuindo os impactos na produção e proporcionando qualidade de vida aos rebanhos e economia ao agricultor e pecuarista.

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:37:48
-0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A

_____.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu **Exmo. Prefeito, Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF Nº 579.367.227-34, e RG Nº 416256/SSP-ES, residente e domiciliado Distrito da Sede, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000 e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante denominada simplesmente _____, com sede na _____, Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo representada pelo (a) Presidente _____, brasileiro

(a), estado civil, inscrito (a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado (a) na comunidade de _____, deste Município, resolvem celebrar o presente Acordo de COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 327/2019, e demais disposições legais aplicáveis consoante ao Processo Administrativo Nº 2530/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de COOPERAÇÃO tem como OBJETO: 01 (uma) Colhedora de Forragens acoplável a trator 75cv, Marca Cremasco, Modelo Custom 950 CIII 10F, Série nº 6243, Cor Verde, proveniente do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 01230/2022.

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:41:15 -
0300



CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DOS OBJETOS

2.1. O equipamento, objeto deste instrumento, será utilizado exclusivamente em Facilitar e contribuir com a produção de silagem para uso na alimentação de animais.

2.2. É vedado qualquer tipo de modificações que comprometam o equipamento, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título, devendo conservá-lo e fazendo com que seu uso e gozo seja pacífico e harmônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à omissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:41:27
-0300



g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Manter a guarda dos documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

c) Prestar contas das atividades desenvolvidas;

d) Divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento das atividades;

g) Arcar com todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do equipamento, sabendo que a deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do Município de Santa Leopoldina em rescindir de plano o presente instrumento;

h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do equipamento, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

- i)** Responder civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigerá por prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do referido equipamento, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a OSC disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ ENDRINGER;57936722734
Data: 2023.03.08 14:42:02 -0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

I - Retomar o bem público em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.3. Será responsável como Gestor do presente Termo o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A cada um ano, a OSC deverá, obrigatoriamente, comprovar a utilização do bem cedido, enviando para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relatório de atividades, que serão arquivados em local próprio.

7.2. No prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, o OSC deverá apresentar a prestação de contas final do Acordo, mediante a apresentação dos relatórios de prestação de contas devidamente preenchidos.

7.3. A OSC deverá restituir o bem cedido no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após findo o prazo de vigência do presente termo, ou, se encerrado antecipadamente por qualquer razão, restituindo-o ao Município, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, respondendo a OSC pelos danos ou prejuízos causados.

7.4. Toda e qualquer benfeitoria realizada no objeto cedido, deverão ser precedidas de autorização, e serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término deste termo, não sendo objeto de indenização futura.

7.5. A prestação de contas relativa à execução do acordo dar-se-á mediante a análise das ações previstas no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:42:17 -
0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

I – Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (impactos sociais e/ou econômicos), acompanhado de documentos comprobatórios da execução das ações e alcance das metas tais como listas de presença, fotos, vídeos, e outros.

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo.

7.6. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.7. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.8. Caso a OSC deixe de apresentar relatórios pertinentes será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.9. Transcorrido o prazo do item 7.8 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

7.10. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável, justificadamente, por igual período.

7.11. A OSC será notificada da decisão sobre a prestação de contas final para, se for o caso, sanar irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis.

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:42:37
-0300



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido por ambas as partes, e/ou unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso do referido equipamento pela Associação, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal Nº _____, de _____ de 2023, cabendo ao prejudicado perdas e danos, sendo previamente comunicado a OSC em prazo não inferior a 60 sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:42:49
-0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

10.2. E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:43:15
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

DIENE MARIA BREMENKAMP

Secretaria Interina Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



JUSTIFICATIVA

A consideração dos senhores Edis.

No Município de Santa Leopoldina 80% da população reside na zona rural, que em sua maioria são agricultores, que dão ao município destaque na produção em diversos segmentos, sendo na pecuária, na produção de café, banana, gengibre, inhame, hortaliças e muitos outros que movimentam a economia na região.

Os agricultores organizados participam de associações que tem como objetivo o desenvolvimento sócio econômico, cultural e sustentável dos seus associados.

O presente projeto de lei propõe a Cessão de Bem municipal para terceiros, , a saber, 01 (uma) Colhedora de Forragens, de acordo com os Arts. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica Municipal.

A seleção do projeto da associação/federação ocorrerá por meio de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 327/2019.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.08 14:37:03
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico

A modalidade para a realização do objeto é o Acordo de Cooperação, conforme previsto na legislação mencionada abaixo.

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº. 327/2019, para seleção de projeto de associação/federação rural privada, sem fins lucrativos, que representam os agricultores e pecuaristas.

3. Justificativa

A Prefeitura de Santa Leopoldina, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como pressuposto a colaboração mútua com a Agricultura do Município, propõe o REPASSE DE BEM, atendendo os agricultores e pecuaristas na produção e comercialização de seus produtos, no intuito de fortalecer a economia da região agregando valor a produção agrícola.

4. Descrição do objeto e atividades desenvolvidas

O presente Termo de Referência tem como objetivo selecionar **01 (um)** projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Santa Leopoldina, para atender as necessidades dos produtores rurais organizados em associação/federação a fim de fortalecer a agricultura e a pecuária no **município de Santa Leopoldina**.

O item a ser repassado através do presente Termo esta descrito conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
01	01	01 (uma) Colhedora de Forragens acoplável a trator 75cv, Marca Cremasco, Modelo Custom 950 CIII 10F, Série nº 6243, Cor Verde, proveniente do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 01230/2022.	01	18731	Contribuir com a produção de silagem para uso na alimentação de animais, principalmente nos períodos de seca. Dessa forma, diminuindo os impactos na produção e proporcionando qualidade de vida aos rebanhos.

5. Público alvo

Atender os agricultores e pecuaristas do município de Santa Leopoldina na produção agrícola. Principalmente na produção de silagem para alimentação animal.

6. Objetivo

O objetivo do presente termo se refere ao melhoramento da agricultura e pecuária dentro do município de Santa Leopoldina através da colaboração mútua entre os partícipes.

7. Metas

7.1 Quantitativas

Beneficiar aproximadamente 25 famílias de produtores rurais e pecuaristas, residentes nas localidades e distritos do município de Santa Leopoldina.

7.2 Qualitativas

- ✓ Desenvolver a agricultura e pecuária
- ✓ Fomentar os diversos setores da agropecuária
- ✓ Aumentar a renda dos produtores rurais
- ✓ Incentivar a permanência do homem no campo



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

- ✓ Melhorar as condições de produção e manejo

8. Critérios

8.1 As entidades interessadas em participar desse chamamento público devem atender as seguintes condições cumulativamente:

8.1.1. A Associação/Federação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.

8.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo.

8.1.3. Comprovar existência mínima de um, dois ou três anos, com cadastro ativo.

8.1.4. Selecionar os beneficiários no município de Santa Leopoldina/ES;

8.1.5. Possuir no quadro de associados da Associação/Federação, jovens e mulheres;

8.1.6. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;

8.1.7 Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

8.1.8 Possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica, quando couber.

8.1.9 Prover documentação exigida na prestação de contas;

9. Dos impedimentos:

9.1 Não poderá participar do processo de chamada pública a Associação/Federação que:

9.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

9.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor(es) público(s) de qualquer esfera da Federação;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

9.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

9.1.4. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/partnerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem a cessão de equipamentos constante neste Termo de referência;

9.1.5. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei 8.666/93 e legislação correlata;

9.1.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

9.1.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.1.8. As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Santa Leopoldina na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

9.1.9. A Associação/Federação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

9.1.10. A Associação/Federação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

9.1.11. A Associação/Federação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

9.1.12. A Associação/Federação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

10. Da prestação de contas

10.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, ocorrerá de acordo com as regras previstas na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

10.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.3. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada improriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.



c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.4. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de uso do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

b) Reapresentação anual dos documentos apresentados na celebração do Termo de Colaboração.

11. Responsabilidades e sanções

11.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As sanções estabelecidas nos itens anteriores são de competência exclusiva da Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação/Federação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.3. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

11.4. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

11.5. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

11.6. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria semestralmente;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

11.7. Constituem obrigações das Associações:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, resarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- f) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. Disposições gerais

12.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2. É facultado a Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3. A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponíveis adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para tal finalidade;

12.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

12.6. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impensoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.8. É vedada a delegação da execução do objeto deste edital a terceiros.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2023.

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal

Diene Maria Bremenkamp
Secretária Interina Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO - 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGENS
ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, MARCA CREMASCO, MODELO CUSTOM
950 CIII 10F, SÉRIE Nº 6243, COR VERDE.**

a) Identificação do projeto

Nome do projeto. (O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial do objeto e de sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração)

b) Identificação do proponente

Nome da organização / Sigla / Número do CNPJ Endereço (logradouro/número / complemento) Município Telefone(s) / e-mail / Site / Data da fundação

c) Objetivos

Objetivo geral:

Melhora da agricultura e pecuária dentro do município de Santa Leopoldina

Objetivos específicos:

Melhoramento da agricultura através da comercialização dos produtos provenientes de produtores de agroindústrias;

Auxiliar os pecuaristas na alimentação dos rebanhos, em especial nos períodos de seca;

Proporcionar condições dignas e sustentáveis de produção e comercialização dos setores de produção agrícola;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Agregar valor à produção pela minimização dos custos com a alimentação animal.

d) Justificativa

A Prefeitura de Santa Leopoldina, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como pressuposto a colaboração mútua com a Agricultura do Município, propõe o REPASSE DE BEM, atendendo os agricultores e pecuaristas na produção e comercialização de seus produtos, no intuito de fortalecer a economia da região agregando valor a produção agrícola.

e) Metas

Quantitativas

Beneficiar aproximadamente 25 famílias de produtores rurais, residentes nas localidades e distritos do município de Santa Leopoldina.

Qualitativas

Aumentar a produção da alimentação animal

Aumentar a renda dos produtores rurais

Melhorar as condições de produção

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
META 1					
META 2					

f) Custos



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

A associação/federação deverá arcar com todos os custos relacionados à manutenção do objeto cedido através do termo de fomento, bem como demais eventuais gastos.

g) Cronograma

3- CRONOGRAMA SEMESTRAL						
META	ATIVIDADES	1º	2º	3º	4º	
META 1						
META 2						

h) Resultados esperados

Melhoria na alimentação complementar de rebanhos, com a produção de silagem; Economia de mão de obra na colheita de grãos e forragens; Melhoria na segurança alimentar dos rebanhos.

i) Contrapartida

Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens; garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário e prover documentação exigida na prestação de contas; garantir o pagamento de todos os encargos, taxas que vierem incidir sobre os bens.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2530/2022 - C.I. N° 123/2022/SEAMA SOLICITA REPASSE DE BEM PARA ASSOCIAÇÃO RURAL POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: 01 (uma) Colhedora de Forragens acoplável a trator 75cv, Marca Cremasco, Modelo Custom 950 CIII 10F, Série nº 6243, Cor Verde, proveniente do Contrato de Doação com Encargos SEAG N° 01230/2022.

